



# Podere Executivoe

## GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI Nº.521/2011.

Altaneira 20 de setembro

*Institui o dia 30 de setembro como o dia Municipal da Agricultura Familiar e adota outras providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 30 de setembro como o dia municipal da agricultura familiar.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal em alusão a esta data desenvolverá projetos e ações que venham a beneficiar e estimular o homem do campo nas suas atividades do dia a dia.

**Art. 3º.** A Secretaria de Agricultura em parceria com outros órgãos afins realizarão nesta data homenagens e atividades alusivas ao Produtor Rural.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de setembro de 2011.

  
**Raimundo Rodrigues da Mota**  
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 189/2011

Altaneira, Ceará, em 04 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.  
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota  
Prefeito em Exercício  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 30/08/2011, o **Projeto de Lei nº. 008/2011**, que institui o dia 30 de setembro como o dia Municipal da Agricultura Familiar e adota outras providências correlatas.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,

  
Francisco Claudovino N. Soares  
(VEREADOR DEZA)  
Presidente em Exercício

PODER EXECUTIVO  
Governo Municipal de Altaneira - CE  
SPIS Nº 235 / 2011  
Data: 08 / 09 / 2011  
  
Servidor Responsável





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Altaneira*

PARECER Nº. 044/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto  
de Lei nº. 008/2011.*

## **RELATÓRIO:**

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 008/2011, que **Institui o dia 30 de setembro como o dia Municipal da Agricultura Familiar e adota outras providências correlatas.**

O Projeto de Lei representa um sinal de gratidão e, acima de tudo de respeito com essa classe trabalhadora, pois essas pessoas que estão envolvidas nesse ramo de atividades são muito merecedoras de uma homenagem dessa magnitude.

O Projeto de Lei tem o objetivo de enaltecer ainda mais as virtudes de cada uma dessas pessoas dentro da nossa cidade e até mesmo fora dela. Temos que valorizar e respeitar esses cidadãos cada vez mais, pois elas representam muito tanto para o município, para as comunidades e como também para as suas próprias famílias que as auxiliam nas atividades de Agricultura familiar.

Esse Projeto de Lei significa um nível mínimo de respeito que cada pessoa dessa cidade deve ter para com qualquer trabalhador que, ajuda além da sua família, o seu município; com o desempenho árduo das suas atividades laborais.

Foi apresentada a subemenda 001 de autoria do Vereador Professor Adeilton que dá nova redação ao Art. 3º do referido Projeto de Lei. Subemenda esta que, visa a um melhor entendimento do citado artigo.

## **PARECER:**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Altaneira*

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 008/2011**, de autoria do Vereador **Deza Soares** e da **Subemenda** de autoria do Vereador **Professor Adeilton** que foram apresentados.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 29 de agosto 2011.

DE ACORDO:

**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON  
RELATOR**

**VEREADOR ANTONIO HENRIQUE  
PRESIDENTE**

**VEREADOR FLÁVIO CORREIA  
SECRETÁRIO**

**ALTANEIRA - CE**

18 de Dezembro

de 1958





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Altaneira*

PARECER Nº. 043/2011

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto  
de Lei Nº. 008/2011.*

## **RELATÓRIO:**

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 008/2011, que **Institui o dia 30 de setembro como o dia Municipal da Agricultura Familiar e adota outras providências correlatas.**

A proposição apresentada, de autoria do Vereador Deza Soares, propõe uma forma de homenagear a população que se encontra ligada diretamente e indiretamente ao sistema de Agricultura Familiar, dentro do nosso Município.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

## **PARECER:**

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 008/2011**, de autoria do Vereador Deza Soares atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 29 de agosto de 2011.

**VEREADOR PROFESSOR ADEILTON  
RELATOR**





**APROVADO**

Por: UNANIMIDADE

Em: 30/08/2011

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Altaneira*

PROJETO DE LEI Nº. 008 /2011.  
(AUTORIA DO VEREADOR DEZA SOARES)

**Institui o dia 30 de setembro como o dia Municipal da Agricultura Familiar e adota outras providências correlatas.**

### **A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 30 de setembro como o dia municipal da agricultura familiar.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal em alusão a esta data desenvolverá projetos e ações que venham a beneficiar e estimular o homem do campo nas suas atividades do dia a dia.

**Art. 3º.** A Secretaria de Agricultura em parceria com outros órgãos afins realizarão nesta data em homenagem ao produtor rural, atividades afins, uma vez que esta classe representa mais de 70% (setenta por cento) da população altaneirense, sendo responsável pelo maior índice econômico no Município, portanto, merecedora de tal homenagem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 25 de agosto de 2011.

ALTANEIRA - CE  
18 de Dezembro de 1958  
*Deza Soares*  
**Deza Soares**  
**VEREADOR/PCdoB**